CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2084
28/ 12 /2006
RUBRICA | FOLHAS
03

MENSAGEM/824

Rio Grande, 27 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 129, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 6.058, QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA OPERACIONALIZAR A INSTALAÇÃO DO ESTALEIRO RIO GRANDE LTDA.".**

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista que a empresa beneficiada pela Lei n° 6.058, de 11 de fevereiro de 2005, Estaleiro Rio Grande Ltda., no que tange a a operacionalização de sua instalação, vai se valer da sub-contratação de empresas. Necessário se faz o regramento, já que tais empresas estarão de forma indireta, amparadas pelo dispositivo da referida Lei. Como a lei inicial não definiu tal situação, justificamos nossa proposição a fim de que tenhamos amparo legal para definirmos os incentivos de acordo com a finalidade a que se propõe.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Câmara Municipal do Rio Grande
2
FL Nº

PROJETO DE LEI Nº 129, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.058, QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA OPERACIONALIZAR A INSTALAÇÃO DO ESTALEIRO RIO GRANDE LTDA.".

Art. 1º Ficam incluídos os parágrafos 4º e 5º ao art. 2º, o Parágrafo único ao art. 4º e os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 9º da Lei nº. 6.058, de 11 de fevereiro de dezembro de 2005, que "Institui o Programa de Incentivos para Operacionalizar a Instalação do ESTALEIRO RIO GRANDE LTDA.", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - .....
.....

§ 4º A habilitação instruída de projeto e documentação de todos os investimentos propostos, com especificação completa de seus valores compatibilizados em quadro de usos e fontes do projeto, bem como a relação dos impactos econômicos e sociais, enfatizando à geração de emprego e renda que será inserida na economia local, prevista no parágrafo anterior, não se aplica aos subcontratados da empresa contratada para execução de serviços de construção das instalações industriais do beneficiário ESTALEIRO RIO GRANDE LTDA.

§ 5º A exceção prevista no parágrafo anterior não se estende à empresa contratada para executar as obras de construção e implantação da Infra-estrutura, com capacidade para construção e reparo de Unidades Estacionárias de Produção (UEP's), tipo semi-submersíveis e mono-coluna, que instalada no Município do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar a habilitação prevista no § 4º do presente artigo.**(NR)**"

"Art. 4º .....
.....

Parágrafo único. A apresentação do estudo de viabilidade técnica previsto no *caput* fica dispensada para os subcontratados da empresa contratada para execução de serviços de construção das instalações industriais do beneficiário ESTALEIRO RIO GRANDE LTDA., sendo de apresentação exclusiva e obrigatória deste, vencedor do certame licitatório promovido pela Rio Bravo Investimentos S.A. DTVM e responsável pela construção, implantação, administração, operações e manutenção de uma Infra-estrutura, com capacidade para construção e reparo de Unidades Estacionárias de Produção (UEP's), tipo semi-submersíveis e mono-coluna. **(NR)**"

"Art. 9º.....
.....

Câmara Municipal do Rio Grande
3
FL Nº

§ 1º Ficam desobrigadas de inscrição junto à Secretaria Municipal da Fazenda e da documentação exigida pelo Município, as empresas contratadas pelo beneficiário desta Lei, que prestem serviços eventuais neste Município, assim considerados aqueles contratos não superiores a 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a empresa contratada pelo ESTALEITRO RIO GRANDE, estabelecida no Município do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, habilitada aos benefícios fiscais previstos no artigo 3º da Lei nº 6.058/2005, figurará como responsável tributária pelas seus subcontratados para a prestação de serviços eventuais, na forma do parágrafo anterior, devendo apresentar, mensalmente, até o dia 15 do mê subseqüente ao de competência, a Declaração de Prestadores de Serviços Eventuais, nos termos do Anexo Único da presente Lei, instruída dos respectivos contratos.

§ 3º Em se tratando de prestadores de serviços não eventuais, a habilitação aos benefícios previstos na Lei nº 6.058/2005, dar-se-ão mediante formulação de requerimento dirigido ao Secretário Municipal da Fazenda, acompanhado do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, devendo ser procedida inscrição junto à Secretaria Municipal da Fazenda, antes do início da atividade, conforme art. Nº 19 da Lei 3812/2003, requisitado talonário autorizado pelo Município e, ainda, escriturados os Livros Fiscais.**(NR)**"

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2005.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/CSCI/PJ/Publicação/CMRG

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 2084/2006

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de DEZEMBRO de 2006

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 28 de Dezembro de 2006

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de DEZEMBRO de 200 6.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 2084/2006.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 2006.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: 2084

Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, 18 Dezembro de 2006.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1148/06
Proc. 2084/06

Rio Grande, 28 de dezembro de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 129/06 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Sandro Figueiredo de Oliveira
Presidente

ANEXO: Altera dispositivos da Lei nº 6.058, que "Institui o Programa de Incentivos para operacionalizar a instalação do Estaleiro do Rio Grande Ltda".

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.058, QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA OPERACIONALIZAR A INSTALAÇÃO DO ESTALEIRO RIO GRANDE LTDA.".

Art. 1º Ficam incluídos os parágrafos 4º e 5º ao art. 2º, o Parágrafo único ao art. 4º e os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 9º da Lei nº. 6.058, de 11 de fevereiro de dezembro de 2005, que "Institui o Programa de Incentivos para Operacionalizar a Instalação do ESTALEIRO RIO GRANDE LTDA.", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - .....
.....

§ 4º A habilitação instruída de projeto e documentação de todos os investimentos propostos, com especificação completa de seus valores compatibilizados em quadro de usos e fontes do projeto, bem como a relação dos impactos econômicos e sociais, enfatizando à geração de emprego e renda que será inserida na economia local, prevista no parágrafo anterior, não se aplica aos subcontratados da empresa contratada para execução de serviços de construção das instalações industriais do beneficiário ESTALEIRO RIO GRANDE LTDA.

§ 5º A exceção prevista no parágrafo anterior não se estende à empresa contratada para executar as obras de construção e implantação da Infra-estrutura, com capacidade para construção e reparo de Unidades Estacionárias de Produção (UEP's), tipo semi-submersíveis e mono-coluna, que instalada no Município do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar a habilitação prevista no § 4º do presente artigo.**(NR)**"

"Art. 4º .....
.....

Parágrafo único. A apresentação do estudo de viabilidade técnica previsto no *caput* fica dispensada para os subcontratados da empresa contratada para execução de serviços de construção das instalações industriais do beneficiário ESTALEIRO RIO GRANDE LTDA., sendo de apresentação exclusiva e obrigatória deste, vencedor do certame licitatório promovido pela Rio Bravo Investimentos S.A. DTVM e responsável pela construção, implantação, administração, operações e manutenção de uma Infra-estrutura, com capacidade para construção e reparo de Unidades Estacionárias de Produção (UEP's), tipo semi-submersíveis e mono-coluna. **(NR)**"

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

"Art. 9º.....
.....

§ 1º Ficam desobrigadas de inscrição junto à Secretaria Municipal da Fazenda e da documentação exigida pelo Município, as empresas contratadas pelo beneficiário desta Lei, que prestem serviços eventuais neste Município, assim considerados aqueles contratos não superiores a 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a empresa contratada pelo ESTALEITRO RIO GRANDE, estabelecida no Município do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, habilitada aos benefícios fiscais previstos no artigo 3º da Lei nº 6.058/2005, figurará como responsável tributária pelas seus subcontratados para a prestação de serviços eventuais, na forma do parágrafo anterior, devendo apresentar, mensalmente, até o dia 15 do mê subseqüente ao de competência, a Declaração de Prestadores de Serviços Eventuais, nos termos do Anexo Único da presente Lei, instruída dos respectivos contratos.

§ 3º Em se tratando de prestadores de serviços não eventuais, a habilitação aos benefícios previstos na Lei nº 6.058/2005, dar-se-ão mediante formulação de requerimento dirigido ao Secretário Municipal da Fazenda, acompanhado do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, devendo ser procedida inscrição junto à Secretaria Municipal da Fazenda, antes do início da atividade, conforme art. Nº 19 da Lei 3812/2003, requisitado talonário autorizado pelo Município e, ainda, escriturados os Livros Fiscais.**(NR)**"

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.351, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.058, QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA OPERACIONALIZAR A INSTALAÇÃO DO ESTALEIRO RIO GRANDE LTDA.".

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os parágrafos 4º e 5º ao art. 2º, o Parágrafo único ao art. 4º e os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 9º da Lei nº. 6.058, de 11 de fevereiro de dezembro de 2005, que "Institui o Programa de Incentivos para Operacionalizar a Instalação do ESTALEIRO RIO GRANDE LTDA.", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - .....
.....

§ 4º A habilitação instruída de projeto e documentação de todos os investimentos propostos, com especificação completa de seus valores compatibilizados em quadro de usos e fontes do projeto, bem como a relação dos impactos econômicos e sociais, enfatizando à geração de emprego e renda que será inserida na economia local, prevista no parágrafo anterior, não se aplica aos subcontratados da empresa contratada para execução de serviços de construção das instalações industriais do beneficiário ESTALEIRO RIO GRANDE LTDA.

§ 5º A exceção prevista no parágrafo anterior não se estende à empresa contratada para executar as obras de construção e implantação da Infra-estrutura, com capacidade para construção e reparo de Unidades Estacionárias de Produção (UEP's), tipo semi-submersíveis e mono-coluna, que instalada no Município do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar a habilitação prevista no § 4º do presente artigo.**(NR)**"

"Art. 4º .....
.....

Parágrafo único. A apresentação do estudo de viabilidade técnica previsto no *caput* fica dispensada para os subcontratados da empresa contratada para execução de serviços de construção das instalações industriais do beneficiário ESTALEIRO RIO GRANDE LTDA., sendo de apresentação exclusiva e obrigatória deste, vencedor do certame licitatório promovido pela Rio Bravo Investimentos S.A. DTVM e responsável pela construção, implantação, administração, operações e manutenção de uma Infra-estrutura, com capacidade para construção e reparo de Unidades Estacionárias de Produção (UEP's), tipo semi-submersíveis e mono-coluna. **(NR)**"

"Art. 9º.....
.....

§ 1º Ficam desobrigadas de inscrição junto à Secretaria Municipal da Fazenda e da documentação exigida pelo Município, as empresas contratadas pelo beneficiário desta Lei, que prestem serviços eventuais neste Município, assim considerados aqueles contratos não superiores a 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a empresa contratada pelo ESTALEITRO RIO GRANDE, estabelecida no Município do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, habilitada aos benefícios fiscais previstos no artigo 3º da Lei nº 6.058/2005, figurará como responsável tributária pelas seus subcontratados para a prestação de serviços eventuais, na forma do parágrafo anterior, devendo apresentar, mensalmente, até o dia 15 do mê subseqüente ao de competência, a Declaração de Prestadores de Serviços Eventuais, nos termos do Anexo Único da presente Lei, instruída dos respectivos contratos.

§ 3º Em se tratando de prestadores de serviços não eventuais, a habilitação aos benefícios previstos na Lei nº 6.058/2005, dar-se-ão mediante formulação de requerimento dirigido ao Secretário Municipal da Fazenda, acompanhado do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, devendo ser procedida inscrição junto à Secretaria Municipal da Fazenda, antes do início da atividade, conforme art. Nº 19 da Lei 3812/2003, requisitado talonário autorizado pelo Município e, ainda, escriturados os Livros Fiscais.**(NR)**"

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2005.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/CSCI/PJ/Publicação/CMRG

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Extraordinária Número: 7953 Data: 28/12/2006

Votação Nominal

Número: 2084/2006

Título: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N°6058, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA OPERACIONALIZAR

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
MOISES MARIMON	PSDB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **11** Não: **0** Abst.: **0** Total: **11**

Presidente	1° Vice-presidente	2° Vice-presidente	1° Secretário	2° Secretário
SANDRO OLIVEIRA				